

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/012/2014.  
Tipo: MENOR PREÇO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas nacionais em atendimento ao CRESS/MG-6ª R.**

A Sra. **Elaine das Graças Facundo de Oliveira**, Pregoeira do CRESS/MG 6ª R. - Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, 6ª R., nomeada pela Portaria nº CRESS/002/2014, de 02 de janeiro de 2014, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas nacionais em atendimento ao CRESS/MG-6ª R.**, constantes no **Anexo III e IV**; Tipo: **MENOR PREÇO**; Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no CRESS, no endereço, abaixo, no horário de 13:00 às 18:00 horas e através do telefone (31) 3226-2083 (ramal 2059).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;**
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;**
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;**
- d) Anexo IV – Termo de Referência;**
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.**

A Pregoeira receberá os envelopes de propostas e habilitação, após **credenciamento** que será realizado de **10:00h às 10:30h do dia 05 de dezembro de 2014** e a **Sessão de Julgamento terá início no mesmo dia às 10:35h**, na Sala de Licitações situada no Edifício Assumpção - sede do CRESS, na Rua Tupis, 485, sala 504, Centro, CEP 30.190-060. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

## 1. OBJETO

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) Passagens Aéreas nacionais em atendimento ao CRESS/MG-6ª R..**

**1.2.** Fazem parte do objeto os seguintes serviços: **Reserva, emissão, remarcação e cancelamento** de passagens.

**1.3.** Passagem aérea compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, solicitados no mesmo momento pelo contratante, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.

**1.4.** Caso a solicitação de aquisição feita pelo contratante seja de somente um trecho (ida e volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.

**1.5.** Trecho compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea, subitens em conformidade com o **Anexo IV**.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste pregão as licitantes que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a)** Empresas que não atenderem as condições deste edital;
- b)** Empresas que estejam sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para

- licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c)** Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d)** Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores servidores da autarquia.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**3.1.** Até o dia **02 de dezembro de 2014**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede do CRESS - cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.1.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

**4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

**4.3.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

**4.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos no início da sessão do pregão:

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou **particular, este com firma reconhecida do outorgante**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) **“Termo de Opção para o Simples Nacional”**, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por **cópias autenticadas, ou conferidos**, no ato do credenciamento, mediante a **exibição dos originais**.

§ 2º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.5. Os documentos** que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. **Se em cópias**, deverão **estar autenticadas por tabelião** ou o serem **pela pregoeira** ou **membro da Equipe de Apoio**.

**4.6.** A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

**4.7.** O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**4.8.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO.

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

**5.1.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes** exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em **Anexo V**.

**5.1.2.** Envelope contendo a **Proposta de Preço (envelope nº. A)**, devidamente lacrado.

**5.1.3.** Envelope contendo a documentação exigida para a **Habilitação (envelope nº. B)** devidamente lacrado.

**5.1.4.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no subitem 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

**5.2.** Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

**5.3.** Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação”), na forma das alíneas “a” e “b” a seguir:

**a)** Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

**CRESS – MG 6ª R.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/012/2014**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

**CRESS – MG 6ª R.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS/012/2014**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

**5.4.** Não será admitida a remessa dos envelopes “A” e “B” - proposta de preço e habilitação, **por via postal.**

**5.5.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

**5.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**5.7.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

**5.8.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.9.** O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos de habilitação e proposta deverão ser o mesmo do estabelecimento da licitante que prestará os serviços do presente certame.

**5.10.** Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

## 6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE “A”

6.1. As interessadas deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o timbre da empresa e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade, e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, com indicação – no que couber – de marca, modelo, tipo, peso ou medida, fabricante, nome da empresa, razão ou denominação social e endereços completos, além de outras informações de livre disposição, e o seguinte:

a) Preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), do item com indicação das unidades citadas neste edital, incluso no preço oferecido a respectiva carga tributária da sua UF e o valor do frete.

b) As licitantes deverão apresentar cotação por Preço Global, elaborando-a conforme modelo e especificações dos **Anexos III e IV do Edital**, informando a **quantidade, o valor unitário e total do item e o valor global** em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço do item, acrescido da carga tributária incidente e do frete, que correrão à conta do licitante. O critério de julgamento será menor valor Global.

c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

d) Designação do número desta licitação.

e) Declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e entrega da mercadoria e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação

do objeto da licitação. A autarquia não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela licitante sobre os preços cotados.

**6.3.** Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

**6.4.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes às condições deste edital.

**6.5.** Ficam vedadas:

- a) A sub-contratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa.
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

## **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

**7.1.** As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### **7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.1.1.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.1.3. Serão exigidos:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da



prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada.

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Apresentação de no mínimo 02(dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatíveis com características semelhantes ao objeto desta licitação. O atestado, contendo a identificação do signatário, deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica e deve indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

**b)** Todos os atestados deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas, ou poderão ser apresentadas cópias para serem autenticadas no ato do certame com os originais.

**c)** Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (EMBRATUR), nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.

**d)** Declarações expedidas por no mínimo 04 empresas aéreas, fornecedoras de bilhetes aéreos, que operem em todo o território nacional, (regulares perante o Departamento de Aviação Civil - DAC), com datas não anteriores a 60 dias (corridos), da publicação do Edital(DOU, 26/11/2014), de que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se regular perante as mesmas.

**e)** Declaração de que dispõe dos meios indispensáveis à efetivação do objeto do certame, junto às companhias aéreas.

### **7.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### 7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias do dia determinado para a entrega das propostas.
- b) Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- c) **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2013**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Parágrafo primeiro - Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial**, retiradas (por qualquer processo de cópia) do **LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal**.

Parágrafo terceiro - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $> 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

Liquidez Geral (LG) = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral (SG) =

Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Liquidez Corrente (LC) =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Parágrafo quarto - O licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo quinto - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

**7.1.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **Anexo II**.

**7.2.** Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as as verificações, caso necessário.

**7.3.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

**7.4.** As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**8.2.** Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará à pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme Anexo V) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

**8.3.** A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço global.

**8.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**8.5.** O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério de menor valor global e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital.

**8.6.** Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

**8.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos por preço global, até o encerramento do julgamento deste.

**8.8.** A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global, e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor global, inferior à proposta de menor preço global.

**8.11.** Caso não se realize lances verbais serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação.

**8.12.** Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.13.1.** Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

**8.14.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.14.1.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições.
- b) Apresentem valores manifestamente excessivos.
- c) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

**8.15.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

**8.16.** Nas situações previstas nos incisos 8.11, 8.12., e 8.14., a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.17.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

**8.18.** As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

## **9. DOS RECURSOS.**

**9.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** O recurso será restrito à matéria de divergência.

**9.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

**9.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**9.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação, à licitante vencedora.

**9.7.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado executar o objeto contratado.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**10.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**10.2.** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora assinará o contrato e receberá a Ordem de Serviço, conforme **Anexos I e IV.**

**10.3.** É facultado à autarquia, quando a convocada não receber a Ordem de Serviço ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a executar o serviço no prazo estipulado, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

**10.4.** A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá às contas das Dotações Orçamentárias abaixo:

- 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Transportes Aéreos / Terrestres
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 - Despesas Transportes - Servidores
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 - Despesas Transportes - Colaboradores Eventuais
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004 - Despesas Transportes de Assessores
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.005 - Despesas Transportes - Diretoria e Comissões
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.006 - Despesas Transportes - Conselho Pleno
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.007 - Despesas Transportes - Encontro Descentralizado
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.008 - Despesas Transportes-Encontro Nacional CFESS/CRESS
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.009 - Despesas Transportes-Eventos /Seminários/ Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.05 - Despesas com Fiscalização

- 6.2.2.1.1.01.06.06 - Realização de Congressos, Conferências e Simpósios
- 6.2.2.1.1.01.06.10 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.12 - Apoio aos NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.13 - Apoio a Eventos, Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.15 - Despesas com Capacitação Continuada de Empregados
- 6.2.2.1.1.01.06.16 - Despesas com Capacitação Continuada de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.17 - Despesas com Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.001 - Diárias / Translados e Ajuda de Custo - Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.009 - Despesas com Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.013 - Apoio ao NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.009 - Despesas Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.16.18.002.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.013 - Apoio aos NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.009 - Despesas Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.013 - Apoio ao NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.015 - Capacitação Continuada de Profissionais

## 12 - DO PREÇO

O valor Global licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial, não se admitindo qualquer reajuste, conforme, Inc. III, do art. 55 da Lei 8.666/93.

## 13. DAS PENALIDADES.

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão plicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.

**b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.



**c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.2.** As condições para a contratação serão estipuladas no Edital, juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02;

## **14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME**

**14.1.** A Autarquia, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas poderá revogar a qualquer momento o presente certame ou declarar sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**14.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do certame.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, conforme serviços prestados e envio da Nota Fiscal/boleto bancário, atestada ao Setor designado para fiscalizar a execução do contrato e **demais condições descritas nos Anexos I e IV.**

**15.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Lei;
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

## **16. GESTOR DO CONTRATO**

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

## **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**17.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**17.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

**17.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

**17.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

## **18. VIGÊNCIA**

A partir da emissão da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2015, podendo o contrato ser prorrogado, conforme inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº10.520/2002 e 8.666/93.

## **20. DO FORO**

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.

**Elaine das Graças Facundo de Oliveira**  
**Pregoeira - CRESS 6ª Região**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/012/2014.**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**Nº CRESS \_\_\_\_/\_\_\_\_**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG–8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a .....

.....  
**CNPJ nº** ..... localizada a Rua.....  
.....nº.....  
bairro....., CEP. .... na cidade de

....., neste ato representado pelo seu  
(sócio, gerente, proprietário) **Sr.** .....  
Brasileiro, .....

(estado civil – profissão - )

residente e domiciliado na Rua/Av .....

nº ..... , Bairro .....  
.....  
(cidade/Estado)

CPF nº ..... , C.I ..... , doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ª R/012/14, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) Passagens Aéreas nacionais em atendimento ao CRESS/MG-6ª R..**

**1.2. Fazem parte do objeto os seguintes serviços: Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens.**

**1.3.** Passagem aérea compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, solicitados no mesmo momento pelo contratante, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.

**1.4.** Caso a solicitação de aquisição feita pelo contratante seja de somente um trecho (ida e volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.

**1.5.** Trecho compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

## **2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O valor cobrado pela contratada para emissão de passagens, deverá ser **único**.

**2.1.2.** Apresentar relatório informatizado com os preços praticados pelas empresas aéreas pesquisadas, logo depois de solicitada.

**2.2.** Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos no subitem 1.2, **não serão cobradas**.

**2.2.1.** A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, mantendo-se a(s) mesmas(s) empresa (s) aérea (s) da emissão inicial.

**2.2.2.** Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

**2.2.3.** A nova emissão, descrita no subitem 2.2.2, ficará sujeita a cobrança nos termos do subitem 2.1.

**2.3.** Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

**2.4.** Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação por e-mail.

**2.5.** A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos subitens 2.1.2, 2.3 e 2.4, **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**.

**2.6.** Em situações excepcionais, poderá o CRESS/MG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis**, desde que comunicada a urgência.

**2.7.** A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no subitem 2.6, **no prazo máximo de 15 (quinze) minutos**.

**2.8.** Além da divulgação de endereço de e-mail, disponibilizar serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o CRESS/MG, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.

**2.9.** Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRESS/MG, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

**2.10.** Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CRESS/MG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

**2.11.** Informar, sempre que solicitada, as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo CRESS/MG, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens, conforme subitem 2.1.2.

**2.12.** Substituir, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

**2.13.** Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa contratada.

**2.14.** Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

**2.15.** Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

**2.16.** Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da contratada**, em caráter de **urgência**, quando solicitado pelo contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de atendente(s) com acesso à internet e a serviço de telefonia celular, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**2.17.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas.

**2.18.** Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRESS/MG, **antes da emissão do bilhete**.

**2.19.** Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRESS/MG, antes do término do prazo estipulado, apresentando alternativas suficientes a evitar prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

**2.20.** Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, de 09 a 19 horas. Para tanto, a empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 as 19 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**3.1.** Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.

- 3.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.
- 3.4.** Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste contrato e edital, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do CRESS/MG.
- 3.5.** Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.
- 3.6.** Comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.
- 3.7.** Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.
- 3.8.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1.** Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.
- 4.1.1.** Comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.
- 4.2.** Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência.
- 4.3.** Indicar nome dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail.
- 4.4.** Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.



**4.5.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto contratado, visando obter os melhores resultados na prestação do serviços.

## **5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

**5.1.1.** A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.

**5.1.2.** Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.

## **6. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**6.1.** A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período quinzenal faturado, pelo valor de emissão ofertado pela contratada, nos termos do subitem 2.1.

**6.1.2.** O valor contratado deverá ser único, grafado numericamente e por extenso, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

**6.2.** O CRESS/MG pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas, bem como, das respectivas taxas de embarque, emitidas no período faturado.

**6.3.** A contratada deverá emitir o faturamento em documentos distintos, um contendo o valor da prestação dos serviços contratados, nos termos do subitem 6.1, e outro com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, conforme descrito no subitem 6.2.

## 7. DA ESTIMATIVA DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS

O valor total estimado de gastos com passagens aéreas e taxas de embarque, durante a vigência da contratação, é de R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais), correspondente a aproximadamente 150 bilhetes emitidos.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá às contas das Dotações Orçamentárias abaixo:

- 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Transportes Aéreos / Terrestres
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 - Despesas Transportes - Servidores
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 - Despesas Transportes - Colaboradores Eventuais
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004 - Despesas Transportes de Assessores
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.005 - Despesas Transportes - Diretoria e Comissões
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.006 - Despesas Transportes - Conselho Pleno
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.007 - Despesas Transportes - Encontro Descentralizado
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.008 - Despesas Transportes-Encontro Nacional CFESS/CRESS
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.009 - Despesas Transportes-Eventos /Seminários/ Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.05 - Despesas com Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.06 - Realização de Congressos, Conferências e Simpósios
- 6.2.2.1.1.01.06.10 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.12 - Apoio aos NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.13 - Apoio a Eventos, Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.15 - Despesas com Capacitação Continuada de Empregados
- 6.2.2.1.1.01.06.16 - Despesas com Capacitação Continuada de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.17 - Despesas com Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.001 - Diárias / Translados e Ajuda de Custo - Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.009 - Despesas com Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.013 - Apoio ao NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.009 - Despesas Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.16.18.002.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.013 - Apoio aos NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.009 - Despesas Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.013 - Apoio ao NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.015 - Capacitação Continuada de Profissionais

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

**10.2.** O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

**10.3.** A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I -** Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Lei;
- II –** Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III –** Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

**10.4.** Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

**10.5.** Os faturamentos serão quinzenais, devendo a empresa contratada especificar, no documento relativo ao subitem 6.2, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando, no mínimo:

- a) nome do passageiro
- b) empresa aérea
- c) número da passagem aérea
- d) trecho do bilhete
- e) valor da passagem aérea
- f) taxa de embarque

**10.6.** A empresa contratada deverá providenciar, no prazo discriminado no subitem 2.10, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de depósito bancário na conta do CRESS/MG.

**10.7.** Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao CRESS/MG, por meio de pagamento em depósito bancário na conta do CRESS/MG.

## **11. GESTOR DO CONTRATO**

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

## **12. VIGÊNCIA**

A partir da emissão da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**13.1.** Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

**13.3.** O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;

**13.4.** Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

#### **14. DAS PENALIDADES.**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - advertência;

**II** – multa, nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.

**b)** Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.

**c)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **15. VALOR CONTRATUAL:**

O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), não se admitindo qualquer reajuste, conforme, Inc. III, do art. 55 da Lei 8.666/93.

## 16. DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

Belo Horizonte, de dezembro de 2014.

**Leonardo David Rosa Reis**  
CRESS nº 11.315,  
Presidente do CRESS 6ª Região.

---

Contratada

Testemunhas: 1 -

2 - .....

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./012/2014.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa  
inscrita no CNPJ sob o nº  
sediada na

(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Belo Horizonte,            de    de 2014.

---

(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ª R./012/2014.**

**MODELO DE PROPOSTA**

A empresa

inscrita no CNPJ sob o nº

sediada na

(endereço completo)

apresenta proposta, informando a quantidade, o valor unitário e total do item e o valor global em reais. O valor unitário deverá corresponder ao preço do item.

Nos preços apresentados já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, e todos os demais custos para a realização e entrega dos serviços/produtos.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com a autarquia, o Sr.

portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF

nº \_\_\_\_\_, endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.



## PLANILHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE EMIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
	<b>VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS AÉREAS</b>			<b>R\$150.000,00</b>
			<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$</b>

O valor Global deverá ser escrito por extenso.

( ..... )

Belo Horizonte, de de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ da empresa

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para os agentes públicos a serviços do CRESS/MG, Servidores do quadro permanente, colaboradores, requisitados e colaboradores eventuais do Conselho Regional de Serviço Social, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

**1.1.1.** Passagem aérea compreende os trechos de ida e de volta de uma emissão, solicitados no mesmo momento pelo contratante, independentemente da utilização de mais de uma empresa aérea.

**1.1.1.1** Caso a solicitação de aquisição feita pelo contratante seja de somente um trecho (ida e volta), tal trecho será considerado como passagem aérea.

**1.1.2.** Trecho compreende o percurso total entre a origem e o destino, independentemente de conexões ou de utilização de mais de uma empresa aérea.

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

Justifica a contratação pela necessidade de deslocamento aéreo de passageiros, enumerados no subitem 1.1 a serviço do CRESS/MG, ou seja, de interesse público da categoria profissional, dentro e fora do Estado, bem como, a obrigatoriedade de comparecimento na Sede às reuniões mensais do Conselho Pleno, para deliberações e decisões; eventos e cursos na Sede e Seccionais e em outros locais, dentro e fora do Estado, especialmente Encontros Nacionais deliberados pelo Conjunto CFESS/CRESS. Assim, tal serviço traz agilidade e celeridade de locomoção, pois muitos deles moram em locais diversos do Estado.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A empresa contratada deverá contar com estrutura administrativa e operacional que garanta o pleno cumprimento de todas as questões inerentes à contratação, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, de 09 as 19 horas, resguardando o CRESS de problemas advindos da dificuldade de contato, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, objetivando assegurar o pleno cumprimento dos serviços contratados.

**3.2.** A empresa contratada deverá estar cadastrada junto ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 22 da Lei 11.771/08.

#### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O valor cobrado pela contratada para emissão de passagens, deverá ser **único**.

4.1.2. Apresentar relatório informatizado com os preços praticados pelas empresas aéreas pesquisadas, logo depois de solicitada.

4.2. Os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas emitidas, descritos no subitem 1.1, **não serão cobradas**.

4.2.1. A remarcação correspondente à alteração de passagens aéreas adquiridas, mantendo-se a(s) mesma(s) empresa (s) aérea (s) da emissão inicial.

4.2.2. Nos casos de alteração de passagens para empresas aéreas distintas, o bilhete previamente adquirido será cancelado, seguido de emissão de nova passagem.

4.2.3. A nova emissão, descrita no subitem 4.2.2, ficará sujeita a cobrança nos termos do subitem 4.1.

4.3. Emitir as passagens aéreas, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação dos bilhetes por e-mail.

4.4. Providenciar a remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, encaminhando a confirmação por e-mail.

4.5. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento das solicitações descritas nos subitens 4.1.2, 4.3 e 4.4, **no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**.

4.6. Em situações excepcionais, poderá o CRESS/MG requisitar a emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas **no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis**, desde que comunicada a urgência.

4.7. A empresa contratada deverá confirmar, via e-mail, o recebimento da solicitação descrita no subitem 4.6, **no prazo máximo de 15 (quinze) minutos**.

4.8. Além da divulgação de endereço de e-mail, disponibilizar serviço de mensagem instantânea, com o intuito de possibilitar comunicações imediatas com o CRESS/MG, nos casos de dúvidas, pendências ou problemas decorrentes da prestação de serviços.

4.9. Informar, nos casos em que a passagem aérea não for utilizada, qual a opção menos onerosa para o CRESS/MG, apresentando as alternativas

possíveis e, após a devida comunicação formalizada, adotar as providências cabíveis.

**4.10.** Providenciar, nas hipóteses de reembolso, o crédito dos valores, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da solicitação formalizada do CRESS/MG, observando-se as regras tarifárias determinadas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, bem como as condições e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com a respectiva empresa aérea.

**4.11.** Informar, sempre que solicitada, as opções de tarifas oferecidas pelas empresas aéreas, face aos horários, roteiros e opções de viagens requisitadas pelo CRESS/MG, indicando, conjuntamente com as demais, a opção menos onerosa dentro dos parâmetros apresentados, de forma a prestar total assessoramento na aquisição das passagens, conforme subitem 4.1.2.

**4.12.** Substituir, **no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis**, a partir da solicitação formalizada do CRESS/MG, os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade.

**4.13.** Arcar com eventuais prejuízos decorrentes da remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas emitidas com erro atribuível à empresa contratada.

**4.14.** Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

**4.15.** Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.

**4.16.** Disponibilizar atendimento **fora do horário de funcionamento da contratada**, em caráter de **urgência**, quando solicitado pelo contratante, inclusive sábados, domingos e feriados, por meio de atendente(s) com acesso à internet e a serviço de telefonia celular, devendo o bilhete estar à disposição do contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**4.17.** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas empresas aéreas.

**4.18.** Caso seja constatada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa aérea, no momento da reserva, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRESS/MG, **antes da emissão do bilhete**.

**4.19.** Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, a empresa contratada deverá comunicar o fato ao CRESS/MG, antes do término do prazo estipulado, apresentando alternativas suficientes a evitar

prejuízos, não se afastando a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

**4.20.** Para a presente contratação, consideram-se horas úteis as compreendidas no período de segunda a sexta-feira, de 09 a 19 horas, nos termos do subitem 3.1.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**5.1.** Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela comunicação formal do CRESS/MG.

**5.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRESS/MG e/ou a terceiros, provocados por erros cometidos por seus empregados, na execução dos serviços contratados.

**5.4.** Designar funcionários de seu quadro, cientes das cláusulas contratuais e dos procedimentos estipulados neste Termo de Referência, em número suficiente para o pronto atendimento personalizado das requisições de emissão, remarcação e cancelamento de passagens do CRESS/MG.

**5.5.** Fornecer e manter atualizado endereço postal e eletrônico, número de telefone fixo e celular, bem como serviço de mensagem instantânea, para que o CRESS/MG mantenha os contatos necessários.

**5.6.** Comunicar imediatamente ao CRESS/MG todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.

**5.7.** Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo CRESS/MG para execução dos serviços.

**5.8.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Designar servidores do seu quadro de pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

**6.1.1.** Comunicar formalmente a relação de servidores que estarão autorizados a manter contato com a empresa contratada.

**6.2.** Encaminhar as solicitações de aquisição de passagens aéreas numeradas em sequência.

**6.3.** Indicar nome dos passageiros, trechos, datas e horários preferenciais de embarques e desembarques, nas solicitações de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento das passagens aéreas, via e-mail.

**6.4.** Notificar a empresa contratada, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização.

**6.5.** Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por servidores designados pelo CRESS/MG, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

**7.1.1.** A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelo danos causados ao CRESS/MG ou a terceiros.

**7.1.2.** Reserva-se à Fiscalização o direito de solicitar, sempre que necessário, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens aéreas.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**8.1.** A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da multiplicação da quantidade de passagens aéreas emitidas no período quinzenal faturado, pelo valor de emissão ofertado pela contratada, nos termos do subitem 4.1.

**8.1.2.** O valor contratado deverá ser único, grafado numericamente e por extenso, deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

**8.2.** O CRESS/MG pagará, ainda, à contratada o valor das passagens aéreas, bem como, das respectivas taxas de embarque, emitidas no período faturado.

**8.3.** A contratada deverá emitir o faturamento em documentos distintos, um contendo o valor da prestação dos serviços contratados, nos termos do

subitem 8.1, e outro com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, conforme descrito no subitem 8.2.

## 9. DA ESTIMATIVA DE GASTOS COM PASSAGENS AÉREAS

O valor total estimado de gastos com passagens aéreas e taxas de embarque, durante a vigência da contratação, é de **R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais)**, correspondente a aproximadamente 150 bilhetes emitidos, não ser admitindo qualquer reajuste, conforme, Inc. III, do art. 55 da Lei 8.666/93.

## 10. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrá às contas das Dotações Orçamentárias abaixo:

- 6.2.2.1.1.01.04.03.007 - Transportes Aéreos / Terrestres
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 - Despesas Transportes - Servidores
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 - Despesas Transportes - Colaboradores Eventuais
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004 - Despesas Transportes de Assessores
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.005 - Despesas Transportes - Diretoria e Comissões
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.006 - Despesas Transportes - Conselho Pleno
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.007 - Despesas Transportes - Encontro Descentralizado
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.008 - Despesas Transportes-Encontro Nacional CFESS/CRESS
- 6.2.2.1.1.01.04.03.007.009 - Despesas Transportes-Eventos /Seminários/ Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.05 - Despesas com Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.06 - Realização de Congressos, Conferências e Simpósios
- 6.2.2.1.1.01.06.10 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.12 - Apoio aos NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.13 - Apoio a Eventos, Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.15 - Despesas com Capacitação Continuada de Empregados
- 6.2.2.1.1.01.06.16 - Despesas com Capacitação Continuada de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.17 - Despesas com Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.001 - Diárias / Translados e Ajuda de Custo - Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.009 - Despesas com Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.013 - Apoio ao NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.001.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.009 - Despesas Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio
- 6.2.2.1.1.01.16.18.002.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.013 - Apoio aos NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.002.015 - Capacitação Continuada de Profissionais
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.001 - Diárias / Translados / Alimentação de Conselheiros
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.009 - Despesas Fiscalização
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.010 - Realização de Congresso / Conferências e Simpósio

- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.012 - Dia do Assistente Social
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.013 - Apoio ao NAS
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.014 - Apoio a Eventos / Seminários e Conferências
- 6.2.2.1.1.01.06.18.003.015 - Capacitação Continuada de Profissionais

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CRESS/MG, por meio de nota fiscal/boleto bancário, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento dos faturamentos, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados.

**12.2.** O CRESS/MG obriga-se ao pagamento apenas das passagens aéreas requisitadas e efetivamente emitidas, de acordo com as especificações apresentadas, observados os casos de cancelamentos e reembolsos e suas condições de aplicação.

**12.3.** Os faturamentos serão quinzenais, devendo a empresa contratada especificar, no documento relativo ao subitem 8.2, a relação de passagens aéreas emitidas, discriminando, no mínimo:

- a) nome do passageiro
- b) empresa aérea
- c) número da passagem aérea
- d) trecho do bilhete
- e) valor da passagem aérea
- f) taxa de embarque

**12.4.** A empresa contratada deverá providenciar, no prazo discriminado no subitem 4.10, o reembolso de passagens não utilizadas, por meio de depósito bancário na conta do CRESS/MG.

**12.5.** Encerrada a vigência da contratação, os reembolsos pendentes deverão ser ressarcidos ao CRESS/MG, por meio de pagamento em depósito bancário na conta do CRESS/MG.

## **13. GESTOR DO CONTRATO**

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

## **14. VIGÊNCIA**

A partir da emissão da Ordem de Serviço até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, conforme inc. II, do art. 57 da Lei 8.666/93.



## 15 - Especificação do item a ser contratado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE EMISSÃO
01	Passagens Aéreas Nacionais	150

Belo Horizonte, 29 de Outubro de 2014.

**Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito**  
CRA/MG nº41.363  
Coord. Administrativo e Finanças  
CRESS 6ª Região

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL N° CRESS-MG/6ª R./012/2014.

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
(Razão Social do LICITANTE)  
sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(endereço completo),  
declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º  
da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação constantes no **subitem 5.1.1.** do presente edital.

B. Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Rep. Legal da Empresa)

Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.**